



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO

REITORIA

**PORTARIA NORMATIVA Nº 15, DE 22 DE JUNHO DE 2018**

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, nomeado nos termos do Decreto Presidencial de 02 de setembro de 2016, publicado no DOU de 05 de setembro de 2016, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

1. Regulamentar, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), em atendimento ao disposto no inciso I do art. 9º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e no Decreto nº 7.724/2012.

**Parágrafo único.** O Serviço de Informação ao cidadão é monitorado pela Controladoria Geral da União/CGU.

2. Os pedidos de acesso à informação deverão ser encaminhados ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), vinculado à Ouvidoria Institucional, localizada no prédio da Reitoria do IFMA à Avenida Colares Moreira, nº 447, Renascença – São Luís-MA, CEP 65075-441.

**Parágrafo único.** Os pedidos de acesso a informação poderão ser solicitados:

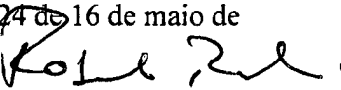
I – Pessoalmente, no SIC, no endereço acima mencionado, sendo necessário, para tanto, a protocolização de formulário específico de pedido de acesso a informação, disponível no protocolo central da Reitoria e no portal do IFMA ([www.ifma.edu.br](http://www.ifma.edu.br));

II – Por meio do sistema eletrônico de informação ao cidadão (e-SIC), disponibilizado pelo governo federal, no site [www.esic.cgu.gov.br](http://www.esic.cgu.gov.br);

III – Caso haja solicitação no campus, o cidadão será assistido por um servidor que disponibilizará o equipamento para realização do pedido via sistema (e-SIC).

3. O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) do Instituto Federal do Maranhão será composto de:

- a. Autoridade de Monitoramento: servidor designado formalmente pelo Dirigente Máximo do IFMA para exercer as atribuições especificadas no artigo 40 da Lei nº 12.527/2011 e na seção I do capítulo X do Decreto nº 7.724 de 16 de maio de 2012.


  
Francisco Roberto Brandão Ferreira  
Reitor do IFMA  
Decreto do MEC de 02/09/2016  
D.O.U. de 05/09/2016

- b. Gestor: servidor responsável pela gestão do e-SIC no âmbito do Instituto Federal do Maranhão.
  - c. Respondentes: servidores responsáveis pela operacionalização do Sistema e-SIC, a quem compete:
    - I – acessar o sistema e-SIC diariamente para verificar a existência de novos pedidos de informação e/ou de recursos interpostos e providenciar o seu devido encaminhamento às unidades competentes.
    - II – conceder prontamente ao solicitante a informação requerida, sempre que houver a disponibilidade imediata da informação.
4. Para fornecer respostas no sistema e-SIC, a Ouvidoria enviará Memorando às unidades relacionadas, conforme segue:
- a. No caso de pedidos de informação relacionados ao ensino dos campi do Instituto Federal, ao Diretor de Desenvolvimento Educacional;
  - b. No caso de pedidos de informação relacionados à administração dos campi do Instituto Federal, ao Diretor de Planejamento e Gestão;
  - c. No caso de pedidos de informação relacionados às Pró-Reitorias, aos Pró-Reitores, cuja resposta deverá ser subsidiada pela diretoria ou departamento vinculado a respectiva Pró-Reitoria.
5. No caso de indeferimento de acesso a informação ou quando o solicitante não estiver satisfeito com a resposta apresentada, este poderá interpor recurso em grau de 1ª instância contra a decisão, no prazo de dez dias a contar de sua ciência, para a autoridade hierarquicamente superior à que forneceu a resposta se manifestar, nos termos do artigo 15 da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Parágrafo único.** A Ouvidoria analisará o recurso de acordo com a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dará o seu devido encaminhamento em grau de 1ª instância à unidade correspondente, conforme segue:

- a. No caso de resposta fornecida pelo Diretor de Desenvolvimento Educacional ou pelo Diretor de Planejamento e Gestão dos campi, caberá a interposição de recurso em grau de 1ª instância ao Diretor Geral do Campus;
- b. No caso de resposta fornecida pelas diretorias ou departamentos que integram as Pró-Reitorias, caberá recurso em grau de 1ª instância ao Pró-Reitor relacionado.

**Parágrafo 1º** Os recursos interpostos em segunda instância deverão ser respondidos pelo dirigente máximo da instituição, considerando o parágrafo único do artigo 21 do Decreto 7.724, de 16 de maio de 2012, excetuando-se os casos em que a informação esteja custodiada em setor ou servidor ligado diretamente ao Reitor, este responderá em grau de 1ª instância.

  
Francisco Roberto Brandão Ferreira  
Reitor do IFMA  
Decreto do MEC de 02/09/2016  
D.O.U. de 05/09/2016

**Parágrafo 2º** Os gestores deverão enviar resposta aos pedidos de informação, preferencialmente para o e-mail da ouvidoria institucional ([ouvidoria@ifma.edu.br](mailto:ouvidoria@ifma.edu.br)), no prazo de até 07 (sete) dias úteis, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa apresentada à Ouvidoria.

**Parágrafo 3º** Quando se tratar de pedido de informação em que seja observada a necessidade de consulta a mais de um campus do Instituto Federal, a consolidação das informações ficará sob a responsabilidade da Pró-Reitoria relacionada ao referido pedido, a qual enviará a resposta para a Ouvidoria Institucional, observando-se os prazos, para fins de inserção no sistema e-SIC. Isso se deve ao fato de que o sistema e-SIC permite a indicação de apenas um responsável pela resposta.

**Parágrafo 4º** Quando a informação solicitada estiver publicada no site do IFMA, o setor responsável por seu subsídio responderá ao pedido de forma a orientar o solicitante qual o caminho (link) para obtenção da mesma.

6. É dever dos gestores e servidores do Instituto Federal do Maranhão, em todos os níveis, atender com presteza aos pedidos de informação encaminhados pela Ouvidoria Institucional, conferindo-lhes tratamento adequado e cumprindo-se os prazos estabelecidos.

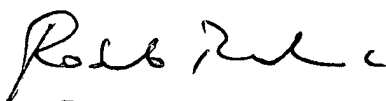
**Parágrafo 1º** A não manifestação do servidor, no prazo acima mencionado, deverá ser comunicada oficialmente à Autoridade de Monitoramento, para conhecimento e demais providências.

**Parágrafo 2º** A política de divulgação de informações, independente de requerimentos, deverá ser observada pelos gestores do Instituto Federal, em conformidade com o artigo 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

7. O pedido de acesso a informações pessoais estará condicionado à comprovação da identidade do solicitante, conforme determina a Seção V da Lei nº 12.527/2012, regulamentado no Capítulo VII do Decreto Presidencial nº 7.724/2012, além de outras legislações relacionadas. Sendo que nesses casos, o recebimento das respostas será condicionado à apresentação de documento de identificação original com foto, de forma presencial, sejam essas informações pessoais pertencentes ao próprio solicitante ou à terceiros, neste último será mitigado de acordo com as legislações pertinentes.

8. As questões não tratadas nesta Portaria referentes ao funcionamento do Serviço de Informação ao Cidadão serão resolvidas pela Comissão de Implantação da Lei de Acesso à Informação (12.527/11) do IFMA, observando-se o pleno atendimento à Lei nº 12.527/2012 e ao Decreto Presidencial nº 7.724/2012.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.



**Francisco Roberto Brandão Ferreira**  
Reitor